

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

Entre

Primeira contratante: **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Atividade de Cuidados para Crianças, Sem Alojamento e Atividade de Apoio Social para Crianças e Jovens com Alojamento, com sede na Quinta dos Bacelos – Alto da Agruela, em Vila Franca de Xira, NIPC 501122915, NISS 20005111663, representada pelo Presidente da Direcção, Sr. Manuel da Piedade Lopes Martins, adiante designada por A.B.E.I

Segundo Contratante: _____, com o NIF _____ titular do Cartão de Cidadão n.º _____/válido até _____, residente em _____, representante legal de _____ (criança), NIF _____ de que detém o exercício das Responsabilidades Parentais, conjuntamente com _____, NIF _____, celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira (Objeto do Contrato)

- 1- A primeira Outorgante obriga-se perante o segundo outorgante a prestar serviço de Educação Pré-Escolar, que consiste em assegurar atividades vocacionadas para o desenvolvimento das crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso na escola proporcionando-lhes:
 - a) Atividades Educativas;
 - b) Atividades da componente de apoio à família.
- 2- A primeira outorgante obriga-se, ainda, a:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
 - f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
 - h) Proceder a despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;

- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Cláusula Segunda
(Local e horário da Prestação de Serviço)

1. O serviço é prestado nas instalações da primeira outorgante, sitas em, _____, de segunda à sexta, com o horário de funcionamento das 7h30m às 19h30m.
2. O serviço de Educação Pré-Escolar encerrará nos dias de feriados oficiais, incluindo o dia de carnaval, e feriado Municipal.
3. As Instalações da ABEL poderão encerrar, excecionalmente, por períodos de tempo reduzidos, quando por motivos de força maior, assim se justificar, sendo dado conhecimento prévio a todos os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais.

Cláusula terceira
(Direitos e deveres)

Constituem Direitos e Deveres do Primeiro e do segundo outorgante os constantes no presente contrato e no regulamento interno do Pré-Escolar.

Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar à primeira outorgante a quantia mensal de _____ € (_____), calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo regulamento interno, sendo proporcional ao rendimento do agregado familiar e estipulada anualmente pela instituição e em função do rendimento *per capita* em que se encontrem enquadrados.
2. As participações familiares, serão atualizadas anualmente após análise da documentação solicitada aos pais e/ou representantes legais,
3. O pagamento da participação mensal deverá ser pago até ao dia 10 de cada mês, através de Pagamento automático efetuado através do terminal instalado nos serviços administrativos da Quinta dos Bacelos; débito em conta, transferência ou depósito bancário ou em numerário.
4. A primeira outorgante, emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.
5. A mensalidade terá um desconto de 25%, sempre que a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual ou superior a 30 dias, contados de seguida, desde que essa ausência se deva doença devidamente justificada pelo médico.
6. A mensalidade terá um desconto de 25%, uma vez por cada ano letivo, quando a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual a quatro semanas, completas, contadas de seguida ou interpoladas, desde que essa ausência se deva ao gozo de férias.

7. A mensalidade terá um desconto de 10% sempre que se verifique a frequência nesta Associação de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar.

**Cláusula Quinta
(Consequência do não pagamento)**

1. Se o pagamento da mensalidade não for efetuado nos termos do artigo anterior, será aplicada percentagem de acréscimo conforme tabela anexa ao regulamento.
2. O não pagamento da mensalidade até ao dia 24 (vinte e quatro) de cada mês implica a suspensão imediata da frequência da criança na Instituição, até efetiva regularização do pagamento.

**Cláusula sexta
(Mensalidade e Pagamentos suplementares)**

1. Estão incluídos na mensalidade os seguintes serviços:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativamente e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento do Pré-Escolar e desenvolvimento da criança.
2. No caso de a primeira outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio.
4. O pagamento destas atividades, é feito integralmente pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

3.

**Cláusula sétima
(Seguro)**

1. A Associação manterá anualmente um seguro de acidentes pessoais que abranja todos as crianças que a frequentam, cujo pagamento será da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro.

**Cláusula oitava
(Confidencialidade)**

1. A s partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no numero um os segundos outorgantes autorizam desde já a partilha de informação fornecida ao abrigo do presente contrato, entre os colaboradores da instituição e/ou outras entidades que a primeira entenda como convenientes, nomeadamente a companhia de seguros.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Para efeitos do presente contrato, nomeadamente, para as comunicações efetuadas entre os outorgantes, estes elegem como domicílio os endereços constantes do mesmo, comprometendo-se a informar qualquer alteração posterior.

**Cláusula Décima
(Vigência do contrato)**

O presente contrato é válido por um ano e renova-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 15 dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização, conforme previsto no regulamento interno.

**Cláusula Décima Primeira
Alterações ao contrato**

Sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo é sujeito à apreciação de ambas as partes.

**Cláusula Décima segunda
(Disposições Finais)**

1. O segundo Outorgante, declara ter tomado conhecimento do conteúdo do regulamento interno do Pré-Escolar, cuja cópia, após de rubricada pelos outorgantes, faz parte integrante do presente contrato.
2. Depois de lido e aceite por ambas as partes, o contrato é celebrado por escrito, em dois exemplares, assinados e rubricados, destinando-se um dos exemplares à primeira outorgante e o outro ao segundo outorgante.
3. Deverá ser arquivado no processo individual da criança, cópia do exemplar do contrato.

Vila Franca de Xira, ____ de _____ de 2012

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante
